

**LEI N.º 1.900 DE 23 DE AGOSTO DE 2021**

Autoria: Vereadoras **FABIANA ADVOGADA, CIDÚ SIQUEIRA E PROFESSORA ROSA LISBOA.**

**INSTITUI O MÊS “AGOSTO LILÁS” NO  
MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS  
GUIMARÃES/MT, DEDICADO À  
REALIZAÇÃO DE AÇÕES EM COMBATE  
À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.**

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais: faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chapada dos Guimarães MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído anualmente no município de Chapada dos Guimarães, durante todo o mês de agosto, o "Agosto Lilás", dedicado ao desenvolvimento de ações diversas para conscientização da população sobre os tipos de violência doméstica, os direitos das mulheres e, sobretudo, o manifesto que "violência contra a mulher não tem desculpa, tem consequências".

**Parágrafo único** - Esta Lei tem como objetivo específico proporcionar:

- I - o conhecimento e a importância da Lei Maria da Penha;
- II - conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III - o conhecimento sobre a realidade atual da mulher na sociedade;
- IV - o desenvolvimento de ações relacionadas à não-violência, igualdade de gênero, cidadania, conquista de direitos e outras ações voltadas ao direito da mulher.

**Art. 2º.** A presente Lei busca disseminar informações que insiram a mulher como sujeito de direitos, criando uma nova cultura de equidade de tratamento entre homens e mulheres, bem como para à implantação de políticas públicas capazes de transformar o espaço social em que a mulher se encontra, visando à extinção da violência no âmbito familiar e nos espaços públicos, nos termos da Lei nº 11.340/2006 e do § 8º do art. 226 da Constituição da República de 1988.

**Art. 3º** A programação do município no mês de agosto priorizará a realização de:

- I - rodas de conversas para abordagem de temas e assuntos voltados ao gênero feminino;
- II - inclusão do combate à violência, com foco na violência sexual contra a mulher e violência no âmbito familiar e doméstico, na realização do Projeto de Prevenção;

III - divulgação do "Ligue 180", da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) e a disposição de cartazes informativos sobre a violência contra a mulher, em estabelecimentos públicos e privados;

IV - palestras;

V - estudos e debates;

VI - audiências públicas;

VII - visitas em instituições que atuam na garantia dos direitos das mulheres.

**Art. 4º** O Agosto Lilás passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Chapada dos Guimarães.

**Art. 5º** Os prédios públicos poderão colocar iluminação ou sinais, na cor lilás, alusivos ao "Agosto Lilás".

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 23 de agosto de 2021.

**OSMAR FRONER DE MELLO**  
Prefeito Municipal